CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2258/13

APROVADO EM 09/05/2013

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

APROVADO EM 16/05/2013

SÚMULA - Estabelece o Programa Educacional Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente entre os alunos dos quarto e quinto anos da rede pública de ensino do Município de Sarandi e dá outras providências.

APROVADO EM 23/05/2013

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA
CO-AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art.1º. Fica instituído O Programa Educacional Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente entre os alunos dos quarto e quinto anos da rede pública de ensino do Município de Sarandi, onde este programa educacional levará as crianças a terem a oportunidade de aprender noções sobre segurança no trânsito, transformando-se em agentes disseminadores de conhecimento e valores sobre a preservação da vida.

Art. 2º. O Programa Escola Cidadã, terá material didático completamente exclusivo e levar em consideração a transversalidade das matérias, ou seja, buscar incluir o tema em diversas disciplinas. Visando a inclusão de professores e alunos com deficiência visual. Também deve seguir os padrões atuais de ilustração, linguagem e Leis de trânsito e cidadania.

Art. 3º. O Programa constará de livros sobre educação no trânsito, educação ambiental e uma folha para o concurso de desenho sobre os temas estudados, respectivamente acompanhados com o livro do professor.

Art. 4º. Para facilitar ainda mais a assimilação do Programa Escola Cidadã para o Trânsito e o Meio Ambiente pelas escolas, será realizado ainda um treinamento com professores da Secretaria Municipal de Educação anualmente.

Art. 5º. As aulas serão semanais e algumas das atividades envolvem também os familiares das crianças, com exercícios que precisam ser feitos em casa. Essa atividade é um importante fator disseminador das informações ensinadas nas salas de aula, que multiplicará o número de pessoas impactadas pelo programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 02

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2258/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 6º. O Município buscará convênios, parceria ou patrocínio de entidades amigas da escola para a confecção do material didático, sem despesas para o Município, bem como fazer cumprir as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Social e Ambiental.

Art. 7º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Adércio Marques da Silva, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2013.

Nelson de Jesus Lima,
Vereador – Autor

Rafael Pszybylski,
Vereador – Co-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ